



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 2148, DE 2021

Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995, e a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, que institui o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações, para determinar que compromissos de investimento advindos da prorrogação de autorização de uso de radiofrequência contemplem a conexão à internet e o acesso a conteúdo com fins educativos por professores e alunos das redes públicas de ensino e para incrementar as receitas do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações.

AUTORIA: Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB)



Página da matéria



SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO

PROJETO DE LEI N° , DE 2021

SF/21252.53771-30

Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995, e a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, que institui o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações, para determinar que compromissos de investimento advindos da prorrogação de autorização de uso de radiofrequência contemplem a conexão à internet e o acesso a conteúdo com fins educativos por professores e alunos das redes públicas de ensino e para incrementar as receitas do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera as Leis nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, para determinar que compromissos de investimento advindos da prorrogação de autorização de uso de radiofrequência contemplem a conexão à internet e o acesso a conteúdo com fins educativos por professores e alunos das redes públicas de ensino e para incrementar as receitas do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações.

Art. 2º O art. 167 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“**Art. 167.**

.....

§ 4º Os compromissos de investimento a que se refere o § 3º deste artigo contemplarão a conexão à internet e o acesso a conteúdo com fins educativos por professores e alunos das redes públicas de ensino, promovendo, nos termos de regulamentação específica:

I - a contratação e o pagamento de soluções de conexão móvel;

II - a aquisição de equipamentos portáteis que possibilitem acesso às redes de dados móveis;

III - a contratação de conteúdo digital com fins educativos.” (NR)

Art. 3º O inciso II do art. 6º da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

.....

II - cinquenta por cento dos recursos a que se referem as alíneas c, d, e e j do art. 2º da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, com a redação dada pelo art. 51 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997;

.....” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Independentemente da generalizada suspensão das aulas presenciais devido à pandemia de covid-19, o uso de novas tecnologias de comunicação e de informação no meio escolar tem-se revelado cada vez mais imprescindível.

Embora 74% da população brasileira e 71% dos domicílios no País tivessem acesso à internet, conforme pesquisa TIC Domicílios 2019, do Centro Regional e Estudos para Desenvolvimento da Sociedade de Informação (CETIC), 46 milhões de brasileiros não dispunham desse serviço. Na área rural, o acesso à internet da população caía para 53%. Refletindo as desigualdades sociais, enquanto nas classes A e B o acesso era de 99% e de 95%, respectivamente, nas classes D e E o índice baixava para 50%. Ainda segundo a pesquisa TIC Domicílios 2019, 57% das pessoas com renda de até um salário mínimo apontaram os altos preços do serviço como causa principal para não terem acesso à internet, enquanto

SF/21252.53771-30

46% das pessoas dessa faixa de renda apontaram não dispor de celular ou computador.

Por sua vez, a pesquisa TIC Educação 2019 revelou que 39% dos estudantes de escolas públicas urbanas não tinham computador ou *tablet* em casa, índice que caía para 9% entre alunos dos estabelecimentos particulares.

Assim, a criação de equidade no acesso educacional, com padrão mínimo de qualidade, implica também a democratização dos recursos digitais nas escolas e entre os estudantes, com a ação do Estado se mostrando mais premente em relação aos estudantes de famílias de baixa renda.

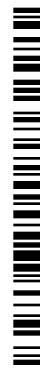
É nesse contexto que apresentamos a presente iniciativa: buscar novas fontes de financiamento para viabilizar a conexão à internet de professores e alunos das redes públicas de ensino, no caso parte dos recursos relativos aos compromissos de investimento a serem previstos na prorrogação das autorizações de uso de radiofrequência, imprescindíveis para a oferta dos serviços de comunicações móveis.

Além disso, estamos propondo ampliar as fontes de recurso do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações, suprimindo o limite máximo anual de R\$ 700 milhões da transferência das verbas arrecadadas pelo Fundo de Fiscalização das Telecomunicações, relativas ao pagamento pelas outorgas que dão direito à exploração dos serviços e ao uso de radiofrequência.

Por crer que a proposta tem o potencial de mitigar um dos principais problemas da educação brasileira, solicitamos o apoio dos Senhores Senadores para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senadora DANIELLA RIBEIRO



SF/21252.53771-30

LEGISLAÇÃO CITADA

- Emenda Constitucional nº 8, de 1995 - EMC-8-1995-08-15 - 8/95
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:emenda.constitucional:1995;8>
- Lei nº 5.070, de 7 de Julho de 1966 - Lei do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (FISTEL); Lei do FISTEL - 5070/66
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1966;5070>
 - alínea c do artigo 2º
 - alínea d do artigo 2º
 - alínea e do artigo 2º
 - alínea j do artigo 2º
- Lei nº 9.472, de 16 de Julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações - 9472/97
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1997;9472>
 - artigo 51
 - artigo 167
- Lei nº 9.998, de 17 de Agosto de 2000 - Lei do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações; Lei do FUST - 9998/00
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2000;9998>
 - inciso II do artigo 6º